



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1512, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

***"REGULAMENTA OS EVENTOS E O
FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NO
PERÍODO DO CARNAVAL 2018 NO
MUNICÍPIO DE IJACI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IJACI-MG**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, no exercício do poder de polícia administrativa, caracterizado pelos atributos da imperatividade, discricionariedade, autoexecutoriedade e coercitividade, as atividades sujeitas à sua fiscalização em zelar pelas normas de segurança, saúde, e outras, como também dispõe a administração pública em restringir de direitos em favor do interesse público;

CONSIDERANDO que cabe privativamente ao Município, regulamentar a utilização de seus logradouros públicos em toda sua circunscrição territorial;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção e fiscalização da ordem pública, da disciplina, da segurança física e patrimonial e, principalmente, da saúde pública em geral;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu Art. 5º, XVI - que dispõe a todos poderem reunir-se pacificamente;

CONSIDERANDO que, nenhum evento pode perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança pública e a mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que a realização de eventos com o fechamento de via pública com circulação de veículos e pedestres interfere na mobilidade urbana e na prestação de serviços essenciais, além de gerar grande instabilidade na segurança pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETA

Art. 1º - A Programação do Evento do Carnaval 2018 inicia-se no dia 09/02/2018 às 20:00h e se encerra no dia 13/02/2018 às 00:00h.

Parágrafo Único – Será definida a área na qual não será permitida a circulação de veículos e presença de ambulantes.

Art. 2º - Fica assegurado, nos termos do ordenamento jurídico vigente as medidas necessárias para garantir a proteção dos lugares de culto da Igreja Católica e de seus liturgias, símbolos, Imagens e objetos culturais, contra toda forma de violação, desrespeito e uso ilegítimo, conforme previsto no art. 7º do Decreto Federal nº 7.107 de 11 de fevereiro de 2010.

Art. 3º - Fica proibida a veiculação de músicas que incitam a violência, ou possuam caráter discriminatório, ficando seus executores sujeito as disposições legais vigentes.

Art. 4º - Fica proibido a utilização de:

- a) Serpentina metálicas pelo foliões, blocos, shows e demais usuários;
- b) A utilização de fogos de artifício, sob qualquer modalidade, pelo foliões, blocos e demais usuários;

Art. 5º Sem prejuízo das penalidades cabíveis, as infrações serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Apreensão de Produtos;
- d) Imunização dos Produtos.

Art. 6º - A licença para Funcionamento de atividades no período do Carnaval 2018 pode ser requerida na sede da Prefeitura, no setor de Tributos, observando a seguinte documentação:

- a) CNPJ/MF – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) CPF – Cadastro Pessoa Física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- c) Identidade – RG;
- d) Comprovante de Residência atual;

§ 1º Não ocorrendo pagamento do Alvara no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) até a data de vencimento o requerente ficará proibido de exercer as atividades no período do Carnaval 2018.

§ 2º Os requerimentos para funcionamento de atividades em estabelecimento fixos estarão sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária - Secretária Municipal da Saúde, sendo condição para autorização de funcionamento, o deferimento pela referida vigilância.

Art. 7º O recolhimento da taxa de alvará será efetivado até o dia do requerimento, caso não ocorra a autorização não haverá a respectiva restituição, conforme previsto na legislação tributária.

Art. 8º Fica autorizada a utilização de lonas para cobertura e fechamento das barracas de alimentação e “carrinhos” utilizados por ambulantes, exclusivamente, com lona plástica, em perfeitas condições de uso.

Art. 9º A comercialização de produtos e bebidas deverá observar o disposto neste decreto.

§ 1º. A venda de “coco da Bahia” só será permitida em carrinho apropriados, servido em copo descartáveis. Após a sua utilização, deverá ser imediatamente acondicionado em local apropriado, afim de não trazer insegurança às pessoas.

§ 2º. No comércio ambulante, durante o período do Carnaval 2018 somente será tolerado a comercialização de alimentos que não ofereçam riscos ou inconvenientes de caráter sanitário.

§ 3º Só será permitido o fornecimento de utensílios ao consumidor, se descartáveis, devendo ser descartados após uma única serventia. É terminantemente proibida a comercialização e utilização de espetos com ponta.

§ 4º As pessoas encarregadas de manipular alimentos deverão manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestiário, sendo vedado ao caixa, qualquer contato com os alimentos.

§ 5º A inobservância dessa norma acarretará na apreensão de produtos e/ou interdição total do estabelecimento, pontos de venda ou barracas.

§ 6º Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas acondicionadas em caixa de isopor e similares, sem o devido alvará, no perímetro do **Carnaval 2018**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

§ 7º Fica expressamente proibida a utilização de churrasqueiras na rua ou passeio públicos.

§ 8º Fica proibido aos vendedores ambulantes, adentrar e estacionar com carros modificados, “carretinhas” e qualquer outra espécie de suporte que caracterize ambulante, inclusive isopores, no perímetro onde acontecerá o **Carnaval 2018** conforme espaço demarcado, sob pena de terem seus veículos removidos.

§ 9º. Fica proibida a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro pelos estabelecimentos, barracas e pontos de venda abertos, bem como a circulação de pessoas portando copos e garrafas de vidros durante o período e dentro do perímetro do Carnaval 2018.

§ 10º. Fica também proibido aos vendedores ambulantes impedir ou dificultar o trânsito no perímetro onde acontecerá o Carnaval 2018.

DAS NORMAS HIGIÊNICA SANITÁRIAS

Art. 10 Os proprietários de barracas e similares, que realizarem comércio de alimentos deverão observar as seguintes normas higiênico – sanitárias:

I- Os comerciantes deverão utilizar barracas de tamanho compatível com a atividade, para que os procedimentos de manipulação e preparo sejam realizados em ambiente coberto e protegido o máximo possível de poeira, insetos e outros meios de contaminação.

II- As operações de manipulação e preparo de alimentos deverão ser observadas e avaliadas pela autoridade sanitária, quanto ao risco à saúde do consumidor, ficando a critério da autoridade a permissão ou não de sua realização.

III- As barracas deverão apresentar estado de conservação e limpeza adequados para as atividades exercidas, não sendo permitidas madeiras parentes utilizadas como balcões e nem servir de depósito de materiais estranhos ao trabalho;

IV- Os comerciantes deverão colocar lixeiras à disposição dos consumidores, em local visível, destinado em seguida o lixo para lixeiras pública maiores quando essas estiverem cheias;

V- Os comerciantes deverão manter o seu local de trabalho e áreas vizinhas sempre limpas, durante e após as atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

VI- As chapas para sanduíches, hambúrgueres e derivados, assim como as churrasqueiras, no interior das barracas, deverão estar protegidas da poeira e outros meios de contaminação e do público em geral;

VII- Deverão ser utilizados somente pratos, talheres e copos descartáveis;

VIII – Não poderá haver comercialização de qualquer tipo de produto em vasilhames de vidro (principalmente bebidas), que possam ser conduzidas pelo consumidor;

IX – Ficam as barracas que comercializam bebidas alcoólicas e não alcoólicas obrigadas a utilizar apenas o gelo filtrado (em cubos), para adição nas bebidas comercializadas;

X – Os comerciantes deverão manter os alimentos que não necessitam de refrigeração, sempre cobertos e em suas embalagens originais, providas de rotulagem adequada, contendo nome e endereço do fabricante, datas de fabricação e validade, ingredientes, bem como os devidos registros de controle de qualidades;

XI – Os alimentos sujeitos a refrigeração/congelamento deverão ser mantidos devidamente acondicionados em suas embalagens originais, providas de rotulagens adequadas em geladeiras, isopores com gelo e freezers, devidamente higienizados e em bom estado de conservação;

XII – Os comerciantes também deverão manter os salgados preparados, em estufas devidamente higienizadas e que ofereçam temperatura de conservação adequada;

XIII – É obrigatório o uso de pegadores ou outro meios de proteção para as mãos quando servir alimentos, não devendo usar anéis e adornos, estando as unhas curtas e sem esmaltes;

XIV – Não poderão os comerciantes e seus funcionários fumar durante as operações de manipulação e entrega de alimentos;

XV- A manipulação de alimentos e de dinheiro não poderão ser realizadas pelo mesmo funcionário;

XVI – Deverão ser utilizados apenas canudos embalados individualmente.

Parágrafo Único. Os casos omissos, no que couber, serão analisados e julgados pela Autoridade Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DA VEICULAÇÃO SONORA

Art. 11 Fica estipulado que a veiculação sonora na área onde acontecerá o Carnaval 2018 será feita nos seguintes dias e horários:

- Dias 09, 10 e 12 de fevereiro: das 20:00 às 03:00;
- Dia 11 de fevereiro: das 21:00 às 03:00;
- Dia 12 de fevereiro: das 20:00 à 00:00.

Art. 12 É expressamente proibida a produção de ruído, como tal entendido o som puro ou mistura de sons capazes de prejudicar a saúde, a segurança ou sossego público, após o horário estabelecido neste Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A Prefeitura de Ijaci exercerá, em cooperação com os poderes do Estado, as funções de polícia de sua competência quanto à ordem, moralidade e segurança pública.

Art. 14 Para o fiel cumprimento deste Decreto fica autorizado à Administração Pública, caso se faça necessário, solicitar auxílio da Polícia Militar e/ou Polícia Civil.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ijaci, 06 de fevereiro de 2018.

FABIANO DA SILVA MORETI

PREFEITO MUNICIPAL